



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ATA DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7861/2020**

Até às 9h:30min do dia 17 dezembro, do ano de dois mil e vinte, conforme pré-estabelecido na Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário do Litoral e Boletim Oficial do Município de Bertioga, foram recebidos, na Seção de Licitação e Compras, os envelopes devidamente lacrados, sendo 1 (Proposta Comercial), 2 (Habilitação), apresentados pelas empresas:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	RG
CONSTANTINO PNEUS EIRELI	35.793.795/0001-17	CAMILA APARECIDA SANDIM CAMARGO	421672055 SSP/SP
RFA COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	27.529.381/0001-57	REGINALDO GOMES	27674302 SSP/SP

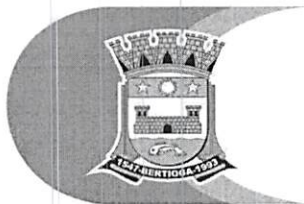
Interessadas em participar do certame licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 84/2020, que visa **Registro de preços para eventual aquisição de pneus destinados a frota de ônibus da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com Anexo I e demais termos deste edital, conforme solicitado pela Secretaria de Educação.** Às 10:00h, reuniram-se os membros, ao final nomeados, da Comissão Permanente de Licitações – COP-DLC 01, instituída pela Portaria nº 255/2019 e alterações conforme Portaria nº 168 de 28 de maio de 2020, doravante denominada de Comissão, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Compras. Iniciada a sessão foram realizados os credenciamentos dos representantes, sendo seus documentos de credenciamento e envelopes 1 “Proposta Comercial” e 2 “Habilitação” rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes presentes, confirmando a inviolabilidade de seus lacres. O representante da empresa CONSTANTINO PNEUS EIRELI não foi credenciado por apresentar documentos em desacordo com o item 16.1.1.do Edital. A Comissão, ao registrar o interesse de apenas duas licitantes na participação do certame e levando em conta que o Edital estabeleceu exigências mínimas para participação, não se cogitando desta forma, a possibilidade de ter havido restrição ao caráter competitivo, que a participação de apenas duas licitantes não impede a conclusão da licitação, conforme posicionamento do TCU no Acórdão 408/2008, Plenário DOU de 14/03/2008 e ainda, que há parâmetros nos autos para aferição da aceitabilidade da proposta e, regras preestabelecidas para o seu cumprimento, julgou por bem dar prosseguimento nos autos. Procedeu-se então a abertura do envelope 1 “Proposta Comercial”, ficando sob guarda do Sr. Pregoeiro envelopes 2 “Habilitação”, devidamente lacrados. Em seguida passou o Sr. Pregoeiro, com a colaboração da Equipe de Apoio, proceder a avaliação das propostas de acordo com as exigências contidas no Edital. Em seguida de acordo com os requisitos pré-estabelecidos foi procedida à respectiva classificação para que os autores das propostas participassem dos lances verbais. Iniciou-se então a fase de lances:

**COTA PRINCIPAL**

Item 01

Empresa	Proposta Inicial-R\$				
CONSTANTINO	1.417,80	S/ REPRES			
RFA	1.821,00	1.417,70	1.305,00	NEGOCIADO	

Item 2




Prefeitura do Município de Bertioga  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

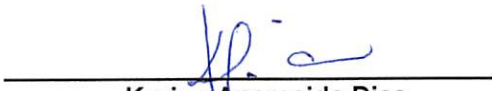
Empresa	Proposta Inicial-R\$									
CONSTANTINO	3.026,00	S/REPRES								
RFA	3.530,00	2.845,00								


Encerrada a fase de lances e examinadas as propostas, utilizando-se o critério de aceitabilidade, baseado nas estimativas orçamentárias constantes nos autos, a Comissão verificou que os preços ofertados estavam dentro da média dos orçamentos obtidos previamente, decidindo pela aceitabilidade da proposta, declarando a empresa vencedora dos itens da fase de lances, como segue:

Item	EMPRESA	PREÇO UNIT. R\$
1	RFA COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	1.305,00
2	RFA COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	2.845,00

Procedida à decisão foi, pelo Sr. Pregoeiro, indagado ao representante se havia alguma observação a ser feita. Pelo mesmo foi dito que não, concordando com a decisão da Comissão. Passou-se então, o Sr. Pregoeiro, para a fase de habilitação, procedendo-se a abertura do envelope 2 – “Habilitação” da proponente. Após análise, o Sr. Pregoeiro, constatou que a empresa atendeu na íntegra o solicitado no edital, sendo considerada habilitada e conseqüentemente detentora da Ata de registro de Preços, sendo os itens adjudicados a ela, conforme acima. Indagado ao representante se havia alguma observação a ser feita pelo mesmo, foi dito que não, concordando com a decisão do Pregoeiro. Diante dos fatos o Sr. Pregoeiro concluiu os trabalhos, encerrando a sessão, agradecendo à participação dos licitantes. Nada mais, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.

  
Geraldo Chaddad Filho  
Pregoeiro

  
Karina Aparecida Dias  
Equipe de Apoio

  
Ednéia Jorge de Oliveira  
Equipe de Apoio

Licitantes:

CONSTANTINO PNEUS EIRELI

  
RFA COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA